

## LEI nº 072/05

Cria o Sistema de Controle Interno da Administração Direta e Indireta do Município de Novo Jardim e dá outras providências.

Art. 1º. Em cumprimento ao determinado no artigo 74 da Constituição Federal e nos artigos 76 a 80 da Lei nº 4.320, fica criado, como órgão de assessoramento integral da Administração Municipal, o serviço de Controle Interno que funcionará sob a denominação de SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL.

Parágrafo Único – O Sistema de Controle Interno subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, tem como objetivo principal o de promover, coordenar e executar ações necessárias à implementação, acompanhamento, execução e avaliação do sistema de controle interno do Poder Executivo, com a finalidade de:

- I – Assessorar a elaboração do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentária do Município;
- II – Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos de administração direta indireta e fundacional, visando ao controle, economicidade e racionalidade na utilização dos recursos e bens públicos;
- III – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
- IV – Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal;
- V – Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito estudos e propostas que objetivem o incremento das receitas públicas municipais;
- VI – executar auditorias contábil, administrativa e operacional, junto aos órgãos da Administração Pública Municipal;
- VII – Apoiar o Controle Externo no exercício de sua função institucional;

VIII – Orientar, acompanhar e fiscalizar as fases de execução da despesa, inclusive a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

IX- Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e o balanço geral do Município;

X – Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução da receita bem como as operações de crédito;

XI – Orientar, acompanhar e fiscalizar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, as despesas correspondentes e prestação de contas;

XII – Orientar, acompanhar e fiscalizar os processos relativos aos atos de admissão e desligamento de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;

XIII – Orientar, acompanhar e fiscalizar a instrução de processos referentes a compras, alienações, licitações e atos de aposentadoria;

Art. 2º - Para o desempenho de suas atividades e finalidades dispostas no Parágrafo Único do Art. 1º, o Sistema de Controle Interno se manifestará através de:

I – Relatórios com análises, diagnósticos e recomendações;

II – Inspeções in loco para acompanhamento, fiscalização e orientação;

III – Instruções normativas, disciplinando e regulando a execução de atividades;

IV – Parecer escrito.

§ 1º - Poderá o Sistema de Controle Interno solicitar parecer escrito sobre assuntos específicos à **Assessoria Jurídica**, Engenheiros, Contador Geral, e os demais profissionais que compõem a Administração Municipal.

§ 2º - Constitui obrigação do Órgão de Sistema de Controle Interno a guarda da documentação, em via de uso exclusivo do Tribunal, relativamente a cada mês encerrado, em sala separada das unidades administrativas.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as ações e atividades do Sistema de Controle Interno mediante decreto.

Art. 3º - Responderão solidariamente ao Ordenador da Despesa os Membros do Sistema de Controle Interno pelas contas consideradas irregulares e por outros atos ilegais, exceto se os mesmos tiverem manifestado por escrito ao Chefe do Poder Executivo ou ao Tribunal de Contas do Estado e solicitado providência ao tomarem conhecimento das ilegalidades.

Art. 4 – Fica criado no Quadro Geral dos Funcionários do Município de Novo Jardim – TO, o seguinte cargo:

## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (SCI)

§ 1º - Fica garantido ao servidor que for nomeado para compor o controle interno um salário de R\$ 900,00 (novecentos reais) equiparado com o salário de Secretário, como também o mesmo "status" - que será corrigido na mesma data e índice concedido aos outros servidores municipais.

§ 2º - O cargo de Coordenador Geral do Controle Interno é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal e deverá ser preenchido por pessoa conceituada na sociedade local e tenha comprovada idoneidade moral.

§ 3º - O cargo de Agente de Controle Interno é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, de recrutamento restrito ao quadro de servidores efetivos da Administração Direta do Município. .

Art. 5º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado aos integrantes do Sistema de Controle Interno ora criado, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial, de acordo com o estabelecido no regulamento próprio.

§ 2º - O funcionário que exercer funções de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres destinados à chefia imediata e do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Ao Sistema de Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação orçamentária do orçamento do Município.

Art. 7º - Para efeito de controle, deverão ser enviados ao órgão ora criado, cópias de todos os atos emanados da Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 8º - Objetivando facilitar o desempenho de suas atribuições, os funcionários do Sistema de Controle Interno, possuirão documento especial de identidade funcional.

Art. 9º - O Sistema de Controle Interno, como órgão de Assessoramento, ficará subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do fluente exercício, podendo o Prefeito

Municipal suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novo Jardim, 03 de fevereiro de 2005.



---

Aníbal Cavalcante Cerqueira  
Prefeito Municipal de Novo Jardim